

CHECK LIST - MUTUIRÃO DE CONCILIAÇÃO - DPVAT

ESCRITÓRIO RESPONSÁVEL: JBAA

AUDIÊNCIA: 23/10/2019.

GPROC/SISJUR: 2581689

UNICA

() VC () JEC () TJ

COMARCA: SENADOR POMPEU UF: CE

DADOS DO PROCESSO

AUTOR	NOME: ANTONIO FABIANO FERREIRA DO NASCIMENTO		
	() VÍTIMA () BENEFICIÁRIO () REP. LEGAL	DATA DO AJUIZAMENTO: ____/____/____	
Nº PROCESSO (CNJ)	6908-91.2018.8.06.0166	DATA DA CITAÇÃO: ____/____/____	
VÍTIMA	NOME: ANTONIO FABIANO FERREIRA DO NASCIMENTO		
	CPF: 032.867.363-33	() INCAPAZ	() MENOR
EX ADVERSO	NOME: ELIANE BARBOSA SILVA	OAB/UF: 27.940 OAB/CE	
PROGNÓSTICO	() PROVÁVEL () POSSÍVEL () REMOTO		
OBJETO	() INVALIDEZ INTEGRAL () INVALIDEZ DIFERENÇA () OUTROS	SINISTRO: 14/06/2015	
DADOS DO VEÍCULO ENVOLVIDO	PLACA: _____	CATEGORIA: () 00 () 01 () 02 () 03 () 04 () 08 () 09 () 10 () 99	

INVALIDEZ PERMANENTE

LAUDO NOS AUTOS?	() NÃO () IML () JUDICIAL () PARTICULAR () MUTIRÃO ANTERIOR () OUTROS: _____
LESÃO APURADA	() 10% () 25% () 50% () 75% () 100%
AVALIAÇÃO MÉDICA NO MUTIRÃO:	1. <u>MSD</u> () 10% () 25% () 50% () 75% () 100% 2. _____ () 10% () 25% () 50% () 75% () 100% 3. _____ () 10% () 25% () 50% () 75% () 100% 4. _____ () 10% () 25% () 50% () 75% () 100%
EMPRESA MÉDICA	NOME: _____
PERITO JUDICIAL	NOME: <u>Walter Neves</u>
ASSISTENTE TÉCNICO	NOME: _____

MORTE

DATA DO ÓBITO: ____/____/____	CERTIDÃO DE ÓBITO () SIM () NÃO	BENEFICIÁRIOS: () CÔNJUGE () FILHOS () OUTROS: _____	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS: _____
-------------------------------	-----------------------------------	---	------------------------------------

VERIFICAÇÃO MEGADATA

PAGAMENTO ADMINISTRATIVO	() SIM () NÃO	RUBRICA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA CONSULTA: 
NATUREZA DO SINISTRO:	() 1 - MORTE () 2 - INVALIDEZ () 3 - DAMS	
VALOR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO:	R\$: R\$ 843,75	
Nº SINISTRO ADM:	3150888004	
NATUREZA DO SINISTRO:	() 1 - MORTE () 2 - INVALIDEZ () 3 - DAMS	
VALOR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO:	R\$: _____	
PAGAMENTO JUDICIAL	() SIM () NÃO	
NATUREZA DO SINISTRO:	() 1 - MORTE () 2 - INVALIDEZ () 3 - DAMS	
VALOR DO PAGAMENTO JUDICIAL:	R\$: _____	
Nº SINISTRO JUD:	DATA DO PAGAMENTO: ____/____/____	

ACORDO

MOTIVOS PARA NÃO REALIZAÇÃO DO ACORDO

() SIM	() AUTOR NÃO COMPARECEU	() B.C. SUPERIOR A 30 DIAS	() PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO
Principal:	() NÃO ACEITOU PROPOSTA	() COISA JULGADA	() PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO
R\$: _____	() AUDIÊNCIA CANCELADA/RETIRADA DE PAUTA	() ILEGITIMIDADE ATIVA/PASSIVA	() PROCESSO SEM CITAÇÃO
Correção + Juros: () 75% () 50% () 25%	() AUSÊNCIA DE COBERTURA	() INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE	() PROGNÓSTICO POSSÍVEL/REMOTO
R\$: _____	() AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS	() JÁ EXISTE ACORDO NOS AUTOS	() REGULAÇÃO 0 (PENDENTE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO)
Honorários (limitados a 10%):	() AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE	() JÁ EXISTE PAGAMENTO JUDICIAL NOS AUTOS	() REGULAÇÃO 2/3
R\$: _____	() AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL	() LITISPENDÊNCIA	() REGULAÇÃO 8 (INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE)
Total do acordo:	() AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO	() PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE	() SINISTRO ADIMPLIDO NA VIA ADMINISTRATIVA
R\$: _____	() AUTOR DESASSISTIDO	() PRESCRIÇÃO	() VÍTIMA AINDA EM TRATAMENTO
() NÃO	() AUTOR FALECEU	() PROCESSO COM TRAMITAÇÃO INFERIOR A 12 MESES	() RENUNCIA (MARCAR TAMBÉM O MOTIVO NAS OPÇÕES ANTERIORES)

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Nome completo:

CPF:

Endereço completo:

Informações do Acidente

Local:

Data do acidente:

hora: 02:20.

Lenardon Pompeu, 25 de Outubro de 2019
local e data

local e data

Antonio Fabiano Ferrina do Nascimento
assinatura da vítima

DE CONCILIAÇÃO

de da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessária exame complementar?

() Sim, em que prazo:

(X) Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do Item IV ou da resposta afirmativa ao Item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) (X) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2) (X) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Membros Superiores Direito

() 10% Residual (X) 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

2ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

3ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

4ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

EVANILSON LOPES - CE. 25/10/2019

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico - CRM





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Senador Pompeu

CEJUSC da Comarca de Senador Pompeu
Rua Marcionílio Gomes de Freitas, S/N, Centro - CEP 63600-000, Fone: (88) 3449-1141, Senador Pompeu-CE -
E-mail: senadorpompeu@tjce.jus.br

0TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0006908-91.2018.8.06.0166
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Seguro
Requerente e Antonio Fabiano Ferreira do Nascimento e outro
Requerido:

Aos 25/10/2019, na sala de audiência do CEJUSC, desta Comarca, 2º MUTIRÃO DPVAT, presente o(a) MMA. Juíza de Direito em Responsência, Dra. Ana Célia Pinho Carneiro, a Conciliadora abaixo assinada, o autor acima epigrafado, acompanhada do Advogado abaixo subscrito, além da Seguradora LIDER, por meio de seu preposto e Advogado, subscritos.

Iniciados os trabalhos foi verificado que a presença do requerente, acompanhado de advogado, bem como do requerido, representado por preposto e advogados, todos abaixo nominados. O Conciliador esclareceu as partes sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as consequências do litígio, no entanto, as partes não transacionaram, nem optaram pelo Juízo arbitral, sendo que o reclamado não apresentou proposta de acordo. As partes informaram que não possuem mais diligências e pugnaram pelo julgamento.

Após o Conciliador encaminhou os autos ao MM. Juiz que proferiu a seguinte **SENTENÇA**: "trata-se de ação de indenização em que a parte autora, vítima de acidente e trânsito pleiteia da ré o recebimento do valor e **R\$ 2.362,50**, a título de indenização decorrente do seguro DPVAT e dano moral. Contestação apresentada e acostada aos presentes autos. Laudo Pericial apresentado nesta audiência. É o relatório. Passo a decidir. Desnecessária a produção de provas, Sendo cabível na espécie o julgamento antecipado da lide, passo a análise do pedido. No mérito, da análise dos autos em sede de cognição exauriente, concluo que o pedido dos autos deve ser julgado procedente, já que este foi vítima de acidente de trânsito e não recebeu o valor devido integralmente. Conforme constatou do laudo Pericial do **acidente resultou dano corporal, indicando o perito como grau de incapacidade**, segundo previsto no inciso II, parágrafo 1º do art. 3º da Lei 6.194/74, com a redação introduzida pelo art. 31 da Lei 11.945/09. importante esclarecer que para fins de apuração do quantum devido, tratando-se de dano parcial permanente adota-se percentual incidente sobre os valores indicador na tabela incluída pela lei nº 11.945/09. como bem ressaltado pela lei regente do tema, o valor a ser recebido pode ser de até **R\$ 13.500,00**. a expressão "até", por óbvio, exclui qualquer ideia de que o segurado receberá o valor integral. Independentemente da lesão sofrida. De acordo com o nível da lesão haverá determinada redução do percentual a ser obtido. Apenas após a verificação deste percentual e cotejo na tabela, deve-se realizar novo cálculo sobre o valor anteriormente efetuado para aferir o real valor devido do segurado. Aliás, esta é a inteligência da súmula nº 474 do STJ, que diz: "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Em outras palavras, primeiro faz necessário a realização do cálculo aritmético nos termos do art. 3º, parágrafo 1º da LEI 6194, verificando-se a lesão sofrida no correspondente grau percentual previsto na tabela anexa. O resultado desta operação, faz se novo cálculo, desta vez, pautando-se nos parâmetros do inciso II do mesmo artigo e procedendo-se a redução proporcional da indenização, conforme o grau da lesão. Nessa linha de raciocínio, verifico que conforme o laudo pericial juntado nesta data, na tabela anexa, as lesões provocadas correspondem a R\$



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Senador Pompeu

CEJUSC da Comarca de Senador Pompeu

Rua Marcionílio Gomes de Freitas, S/N, Centro - CEP 63600-000, Fone: (88) 3449-1141, Senador Pompeu-CE -
E-mail: senadorpompeu@tjce.jus.br

2.362,50, contudo, a parte autora recebeu administrativamente o valor de **R\$ 843,75**, restando, portanto, o valor de **R\$1.518,75**. Observo, ainda, ao contrário da afirmação da ré, a correção monetária se dá desde a data do evento danoso, seguindo a linha da jurisprudência do STJ sobre o tema:

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento do dano. 2.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no AREsp 46024 PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/02/2012, DJe 12/03/2012).

Os juros da mora, por sua vez, fluem a partir da citação (súmula 426 STJ). Nesse passo, a parte autora faz jus a contemplação do pagamento de indenização, nos termos acima proferidos. Diante do exposto, na forma do art. 487, I, do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré ao pagamento de R\$ 1.518,75 corrigido monetariamente desde a data do evento danoso acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Condeno a ré em custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Publico em audiência. Registre-se. As partes saem devidamente intimadas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Observe-se a secretaria que as futuras publicações saem nome do(s) advogado(s) indicados na contestação. Havendo depósito judicial, após ciência da parte autora, expeça-se alvará. Nada mais havendo, este termo vai encerrado por determinação do MM. Juiz. Eu, Adriana de Fátima Maciel de Oliveira, Conciliadora, o digitei e o subscrevi.**

Juiz(a) de Direito: _____

Conciliadora: _____

Autor(a): Antonio Fabiano Ferreira do Nascimento

Adv/requerente: Eliane Barbosa Silva
ADVOCADA
OAB/CE 27940

Adv.requerido: Priscilla Alves Bezerra

Preposto: _____

Co-conciliadora: _____